

(CST/247/43)
EP/MLO.

Proc. 5.374/43
1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição imprescindível ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Coodyear do Brasil Produtos de Borracha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho, da 2a. Região, de 30 de dezembro de 1942, que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por José Interlandi e condenou a recorrente a pagar ao reclamante a indenização por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO preliminarmente, que a recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei, pelo que sequer citou acórdão algum, o que evidência o não cabimento de seu recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943

a) Oscar Lotta

Presidente, substituto legal.

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em 9/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/6/43.